CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 0020/2013

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado: FUFA – SC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 07.164.711/0001-40

Finalidade: Aquisição de materiais odontológicos e hospitalares para a unidade municipal de saúde.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0008/2013 - P.P/FMS nº 0004/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva,** brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FUFA – SC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** CNPJ/MF nº 07.164.711/0001-40, sediada na Rua Joaquim Nabuco, nº 1595, Bairro Capoeiras, no município de Florianópolis -SC, representado pelo Senhor **José Carlos Noreira Ramos,** portador do CPF nº 183.100.010-53, RG nº 600.747.7638, domiciliado na Rua Alceu Wamosy, nº 44, Bairro Marechal Rondon, no município de Canoas -RS, de doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** de comum acordo e amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada, com alterações, pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, têm por justo e contratado entre si o fornecimento do objeto descrito na clausula primeira, com fulcro no Processo Licitatório nº/FMS 0008/2013, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 0004/2013, e de acordo com as clausulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de materiais odontológicos e hospitalares para a Unidade Municipal de Saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2013, mediante requisição e conforme necessidade de consumo, de acordo com as especificações e quantidades contidas na relação anexa ao presente instrumento, a qual passa a fazer parte do mesmo.

Parágrafo único: A menção a quantitativos constante do anexo serve unicamente para fins de observância dos limites máximos de aquisição e não confere direito subjetivo ao contratado com relação ao fornecimento em sua integralidade, sendo este restrito à necessidade da Administração Municipal, descabendo qualquer compensação financeira por sua não aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato será por prazo determinado, com vigência de 13/03/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos limites da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R$ 549,00** (quinhentos e quarenta e nove reais), podendo variar em conformidade da clausula primeira deste instrumento.

Parágrafo único: Não haverá reajuste durante a vigência do presente instrumento por ser o mesmo fixado por prazo inferior a 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Entregar os materiais conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2013, especificada no instrumento convocatório do processo de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os medicamentos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III-O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houver razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. advertência;
II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 0008/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 12 de março de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

FUFA – SC COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40
José Carlos Noreira Ramos
CPF nº 183.100.010-53
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/__

Minuta:

Contrato nº: 0020/2013

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado: FUFA – SC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 07.164.711/0001-40

Finalidade: Aquisição de materiais odontológicos e hospitalares para a unidade municipal de saúde.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0008/2013 - P.P/FMS nº 0004/2013

Valor Total: R$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais),

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 12 de março de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal